

LEI Nº 529 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 489, de 28 de fevereiro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 489, de 28 de fevereiro de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - As contratações serão feitas por prazo determinado, com duração máxima de 12 (doze) meses. podendo serem prorrogadas, por uma única vez, pelo mesmo período do contrato inicial.

Parágrafo Único – *A partir de julho de 1998, inclusive, nenhuma nova contratação poderá ser feita sob a égide desta Lei, para funções cujas atribuições sejam similares e/ou assemelhadas as de cargo do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal.”*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de fevereiro de 1998.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

CARLOS ALBERTO VIEIRA MENDES
Procurador Jurídico

SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA
Chefe de Gabinete

UMBERTO DE ALMEIDA SOARES
Secretário de Administração

Continuação da Lei nº 529, de 12 de fevereiro de 1998.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Secretário de Fazenda

SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA
Secretário de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer – Interino

ROBERTO DE SOUZA LOPES
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento
Econômico e Social

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Secretário de Saúde – Interino

ALESSANDRO GUERRA FERREIRA
Secretário de Obras Públicas,
Urbanização e Transportes

JOSÉ DE ABREU
Diretor do D.A.A.E.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Presidente da FHMST – Interino

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 12 de fevereiro de 1998.

SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA
Chefe de Gabinete